

RESOLUÇÃO Nº 001/2026

Institui o Regimento Interno do Conselho Municipal de Controle e Fiscalização do Poder Executivo e dá outras providências.

CAPÍTULO I DA NATUREZA, FINALIDADE E VINCULAÇÃO

Art. 1º O Conselho Municipal de Controle e Fiscalização é órgão de direção superior, de caráter colegiado responsável pela orientação e organização dos serviços afetos à Controladoria Geral Interna do Município de Santa Maria de Jetibá, bem como pelas atividades e pela conduta funcional dos Auditores Públicos Internos, criado pela Lei Complementar Municipal nº 2.966/2025, de 19 de novembro de 2025.

Art. 2º O Conselho Municipal de Controle e Fiscalização atua de forma autônoma no exercício de suas competências, observada a legislação vigente e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal de Controle e Fiscalização tem como integrantes:

- a) como membros natos, o Controlador Geral Interno e o Corregedor Geral Interno;
- b) como membros titulares, 02 (dois) Auditores Públicos Internos em efetivo exercício na Controladoria Geral Interna, eleitos por voto direto, secreto e periódico;
- c) como membro suplente, 01 (um) Auditor Público Interno em efetivo exercício na Controladoria Geral Interna, eleito por voto direto, secreto e periódico.

§ 1º A Presidência do Conselho Municipal de Controle e Fiscalização será exercida pelo Controlador Geral Interno e, na sua ausência, pelo Corregedor Geral Interno.

§ 2º Nas reuniões do Conselho, os membros titulares serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por seus suplentes, que exercerão a representação com plenos poderes, inclusive direito a voto, e os sucederão em caso de vacância.

§ 3º Os membros eleitos exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitidas reconduções sucessivas por meio de eleição.

§ 4º Não poderá integrar o Conselho Municipal de Controle e Fiscalização o servidor que:

- a) estiver respondendo a Processo Administrativo Disciplinar;
- b) tenha sido condenado por sentença transitada em julgado em processo penal ou criminal;
- c) por qualquer razão, esteja afastado de suas atividades funcionais.

§ 5º O membro que durante seu mandato incorrer nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” do parágrafo anterior, ficará impedido de exercer as atividades no Conselho enquanto perdurar o motivo do impedimento.

§ 6º As reuniões do Conselho Municipal de Controle e Fiscalização poderão ser abertas à participação de outros servidores, previamente indicados pela Presidência do Conselho Municipal de Controle e Fiscalização, conforme a necessidade dos assuntos em pauta.

Art. 4º As reuniões do Conselho Municipal de Controle e Fiscalização serão assistidas por um Secretário-Executivo, designado pelo Presidente do Conselho entre os Auditores Públicos Internos ou outro servidor em efetivo exercício na Controladoria Geral Interna.

§ 1º Compete ao Secretário-Executivo cumprir as atribuições que vierem a ser estabelecidas no regimento interno.

§ 2º Na ausência do Secretário-Executivo, o Presidente designará substituto dentre os presentes na reunião.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 5º São competências do Conselho Municipal de Controle e Fiscalização:

- I – elaborar, aprovar e alterar o seu Regimento Interno;
- II – deliberar sobre matérias ou questões propostas por seus membros;
- III – propor ao Controlador Geral Interno projetos, ações ou atividades a serem implementadas no âmbito da Controladoria Geral Interna;
- IV – receber, analisar e deliberar sobre pedidos de promoção e progressão funcional dos Auditores Públicos Internos, encaminhando-os ao Controlador Geral Interno para providências;
- V – admitir, processar e julgar recursos relativos aos processos de promoção e progressão da carreira de Auditor Público Interno;
- VI – admitir, processar e julgar processos administrativos disciplinares em relação a Auditores Públicos Internos;
- VII – admitir, processar e julgar recurso administrativo interposto contra decisão administrativa emanada de Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, que tenha concluído pela responsabilidade de pessoa jurídica por atos contra a Administração Pública Municipal Direta e Indireta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, previstos na Lei Federal nº 12.846, de 2013;
- VIII – deliberar, por ato normativo próprio, sobre matérias ou questões relativas ao Sistema de Controle Interno proposta por seus membros;
- IX – avaliar, propor e deliberar, por ato normativo próprio, sobre a adoção ou alteração de normas e procedimentos pertinentes às atividades da Controladoria Geral Interna;
- X – uniformizar a interpretação dos atos normativos e procedimentos relativos às atividades da Controladoria Geral Interna, proposta por seus membros;

XI – avaliar e propor alterações na estrutura organizacional da Controladoria Geral Interna e em suas respectivas atribuições.

Seção I Da Presidência

Art. 6º São atribuições do Presidente do Conselho:

I - presidir as sessões do Conselho Municipal de Controle e Fiscalização;

II - abrir, suspender e encerrar as sessões;

III - determinar a lavratura da ata;

IV - cumprir e fazer cumprir este Regimento e as deliberações do Conselho Municipal de Controle e Fiscalização;

V – adotar as providências necessárias ao funcionamento do Conselho Municipal de Controle e Fiscalização;

VI – convocar o Conselho Municipal de Controle e Fiscalização para sessões ordinárias e as extraordinárias e definir a pauta da sessão;

VII – dirigir os debates e as discussões das matérias;

VIII - colher os votos e proclamar o resultado das deliberações do Conselho;

IX – lavrar as súmulas e ementas das deliberações e assinar as Resoluções do Conselho;

X – dar publicidade às deliberações do Conselho;

XI – submeter à apreciação do Conselho Municipal de Controle e Fiscalização as hipóteses em que for omissa este Regimento;

XII - representar o Conselho Municipal de Controle e Fiscalização, podendo delegar representante;

XIII - dar posse aos membros do Conselho Municipal de Controle e Fiscalização.

Seção II

Do Secretário Executivo do Conselho

Art. 7º O Secretário-Executivo do Conselho Municipal de Controle e Fiscalização será designado pelo Presidente do Conselho para desempenhar as seguintes atribuições:

- I – providenciar o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho;
- II – preparar e organizar o expediente das reuniões do Conselho Municipal de Controle e Fiscalização, submetendo-o à aprovação do Presidente;
- III – proceder à verificação de quórum, leitura da pauta e a lavratura da ata;
- IV – ler a ata da reunião anterior;
- V – encaminhar aos membros do conselho os processos direcionados ao Conselho Municipal de Controle e Fiscalização, de acordo com as disposições contidas no Art. 9º;
- VI – comparecer às reuniões e redigir as atas das sessões, resumindo, com clareza, todas as ocorrências;
- VII – prestar informações sobre os atos e atividades do Conselho Municipal de Controle e Fiscalização, quando solicitadas pelos seus membros ou quando autorizado pelo Presidente;
- VIII – preparar e coordenar a correspondência, os atos expressos e as comunicações do Conselho Municipal de Controle e Fiscalização;
- IX – manter-se atualizado com a legislação de interesse do Conselho Municipal de Controle e Fiscalização;
- X – despachar com o Presidente, dando-lhe conhecimento dos trabalhos e providências efetivadas e a efetivar;
- XI – exercer outras funções que lhe forem delegadas pelo Presidente do Conselho;
- XII – fazer a leitura de expediente ou documentos, durante as reuniões, quando solicitado pelo presidente;

XIII – colher as assinaturas dos membros nas atas das reuniões e nos demais documentos emitidos pelo Conselho Municipal de Controle e Fiscalização;

XIV – preparar, numerar e colher a assinatura do Presidente nas Resoluções do Conselho Municipal de Controle e Fiscalização;

XV – providenciar a publicação das Resoluções do Conselho Municipal de Controle e Fiscalização.

Seção III Dos Membros do Conselho

Art. 8º São atribuições dos membros do Conselho:

I - Comparecer e participar das sessões do Conselho, discutindo e votando as matérias sujeitas à deliberação;

II - Formular questões de ordem com os fundamentos pertinentes;

III - Solicitar verificação de quórum;

IV - pedir vista dos feitos;

V - sugerir a adoção de procedimentos e medidas da competência do Conselho; e

VI - Exercer as demais atribuições que lhes forem próprias, tendo em vista a competência do Conselho.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO E DAS DELIBERAÇÕES

Seção I Da Distribuição dos Processos

Art. 9º Na primeira reunião de cada composição do Conselho Municipal de Controle e Fiscalização serão realizados dois sorteios, sendo o primeiro para definir a ordem de distribuição dos processos gerais e o segundo para definir a ordem de distribuição dos processos relativos aos assuntos relacionados às disposições previstas no Art. 5º, inciso VIII.

Parágrafo único. Os processos encaminhados ao Conselho Municipal de Controle e Fiscalização serão distribuídos aos relatores pelo Secretário Executivo do Conselho, por ordem de chegada, na reunião subsequente, respeitado o objeto do mesmo e o sorteio previsto no caput.

Seção II Das Sessões

Art. 10 O Conselho Municipal de Controle e Fiscalização reunir-se-á, sempre na primeira terça-feira do mês, em horário previamente definido, e, extraordinariamente, mediante convocação do presidente, sempre que o interesse da Controladoria Geral Interna assim o exigir.

§ 1º A pauta dos trabalhos, das sessões ordinárias, deverá ser disponibilizada com no mínimo 5 (cinco) dias antes da data prevista para realização da reunião.

§ 2º A pauta dos trabalhos, das sessões extraordinárias, deverá ser disponibilizada com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes da data prevista para realização da reunião.

§ 3º Extraordinariamente, e em casos de feriados ou não funcionamento da Controladoria Geral Interna, as datas das reuniões poderão ser alteradas, preferencialmente mantendo-se na terça-feira subsequente.

Art. 11 De todas as sessões serão lavradas atas, pelo Secretário-Executivo do Conselho Municipal de Controle e Fiscalização, as quais serão lidas e aprovadas na reunião seguinte.

Art. 12 O comparecimento às sessões do Conselho Municipal de Controle e Fiscalização é obrigatório.

§ 1º O membro que não puder comparecer a qualquer sessão, deverá comunicar e justificar a impossibilidade ao Secretário-Executivo do Conselho Municipal de Controle e Fiscalização, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º Na hipótese de caso fortuito ou de força maior, que impossibilite o comparecimento ou a comunicação da ausência justificada 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão, sempre que possível, o membro do Conselho Municipal de

Controle e Fiscalização deverá comunicar o fato e, posteriormente, apresentar a justificativa.

Art. 13 Não participará da votação e nem se manifestará o membro que seja parte interessada, que tenha parente até 3º grau ou pessoa associada, interessada, em matéria sujeita à discussão e decisão do Conselho Municipal de Controle e Fiscalização.

Parágrafo Único. O membro do Conselho Municipal de Controle e Fiscalização declarará sua não participação na ocasião em que o processo for anunciado pelo Presidente ou no momento em que, pela exposição do caso, tal impedimento se tornar manifesto.

Art. 14 O Conselho Municipal de Controle e Fiscalização reunir-se-á e deliberará com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º Será considerada aprovada a matéria que obtiver votos favoráveis da maioria simples dos seus membros presentes.

§ 2º No caso de empate, o presidente terá o voto de qualidade, observado o que dispõe o Regimento Interno.

§ 3º A pedido de qualquer um dos membros, os votos devem constar nominalmente em ata, exceto quando houver previsão legal de sigilo.

Art. 15 Nas sessões do Conselho será observada a seguinte ordem dos trabalhos:

I – verificação de quórum, mediante lista de presença;

II – leitura, discussão, aprovação e assinatura da ata da sessão anterior;

III – parte destinada à apreciação dos assuntos constantes da pauta;

IV – palavra livre, com tempo delimitado;

V – encerramento.

Parágrafo único. Por proposta de membro do Conselho Municipal de Controle e Fiscalização, com a anuência do Presidente, poderá haver inclusão, na pauta, de matéria de caráter urgente devendo ser devidamente justificada a excepcionalidade.

Art. 16 Aberta a sessão e não estando presentes os membros do Conselho Municipal de Controle e Fiscalização em número suficiente para a instalação dos trabalhos, aguardar-se-á por quinze minutos a formação de quórum.

Parágrafo único. Transcorrido o tempo previsto no caput, e persistindo a insuficiência de quórum, será encerrada a sessão, cabendo ao Presidente do Conselho Municipal de Controle e Fiscalização adotar os procedimentos aplicáveis, em consonância com as disposições deste Regimento e da Lei Complementar nº 2.802/2024. Verificada a existência de quórum, nos termos legais e regimentais, o Presidente declarará aberta a sessão e dará início aos trabalhos.

Art. 17 Iniciada a sessão, os assuntos que integram a matéria serão, um a um, encaminhados à discussão e decisão do Conselho Municipal de Controle e Fiscalização.

Art. 18 Anunciada a apreciação de cada processo, o Presidente do Conselho dará a palavra, sucessivamente:

I - ao relator, para leitura do relatório e proferimento do voto;

II - aos demais membros para debates e esclarecimentos.

§ 1º O membro do Conselho poderá solicitar ao presidente a alteração de seu voto, até a proclamação do resultado do julgamento.

§ 2º Os votos proferidos pelos membros serão consignados em ata de julgamento, independentemente de ter sido concluído o julgamento do recurso.

§ 3º Caso o membro que já tenha proferido seu voto esteja ausente na sessão subsequente, seu substituto não poderá manifestar-se sobre a matéria já votada pelo membro substituído.

§ 4º O membro poderá, após a leitura do relatório e do voto do relator, pedir vista dos autos, independentemente de iniciada a votação.

§ 5º Caso mais de um membro solicite vista dos autos, será concedida vista coletiva.

§ 6º Quando concedida vista, o processo deverá ser incluído na pauta da reunião seguinte.

§ 7º No decorrer da discussão de qualquer matéria poderão ser apresentadas emendas substitutivas, supressivas, aditivas ou modificativas, respaldadas pelos fundamentos de fato e de direito, observadas as disposições do artigo anterior.

Art. 19 Nenhum membro poderá eximir-se de votar, salvo quando não tiver participado da discussão do processo em apreciação ou em virtude do disposto no Art. 12.

Art. 20 Proferidos os votos, o Presidente anunciará a decisão do Conselho Municipal de Controle e Fiscalização.

Seção III Dos Atos

Art. 21 O Conselho Municipal de Controle e Fiscalização manifesta-se no exercício de suas competências, estabelecidas no Art. 6º do presente Regimento Interno, por meio dos seguintes atos:

I - Resolução: para os assuntos relacionados às disposições previstas no Art. 5º, incisos I, VI, VII, VIII, IX e X;

II - Decisão: para os assuntos relacionados às disposições previstas no Art. 5º, inciso IV;

III – Decisão Recursal – para os assuntos relacionados às disposições previstas no Art. 5º, inciso V;

IV - Proposta - para os assuntos relacionados às disposições previstas no Art. 5º, inciso III e XI;

V – Parecer - para os assuntos relacionados às disposições previstas no Art. 5º, inciso II.

§ 1º O Conselho decidirá sobre a forma de manifestação e encaminhamento dos casos não previstos neste Regimento, no momento em que o assunto estiver sendo deliberado.

§ 2º Os atos constantes do inciso I deste artigo deverão ser publicados no Diário Oficial do Município.

Seção IV Dos Processos

Art. 22 A partir do recebimento do processo o membro relator deverá providenciar o relatório e voto do mesmo, por escrito e fundamentadamente.

§ 1º Finalizado o relatório e voto o membro relator deverá comunicar o fato ao Secretário-Executivo do Conselho para fins de definição da pauta.

§ 2º Os membros do Conselho Municipal de Controle e Fiscalização finalizarão seu relatório respeitando os seguintes prazos:

a) 15 (quinze) dias para os assuntos relacionados às disposições previstas no Art. 5º, incisos III e XI;

b) 30 (trinta) dias para os assuntos relacionados às disposições previstas no Art. 5º, incisos I, II, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X;

§ 3º Os prazos poderão ser prorrogados uma única vez, desde que justificadamente, devendo nesse caso haver comunicação ao Presidente do Conselho com antecedência mínima de 48 horas para o encerramento do prazo.

§ 4º Caso o membro verifique a necessidade de consultar algum órgão do Poder Executivo Municipal, ou setor da Controladoria Geral Interna, este deverá formular a consulta por meio de despacho nos autos e encaminhará o processo para o Presidente do Conselho para providências necessárias para efetivação da consulta.

§ 5º Os prazos previstos no § 2º serão interrompidos, por única vez, no caso do § 4º, enquanto não houver a resposta à consulta formulada, e suspensos nos casos de férias ou outras ausências do Servidor não superiores a 30 (trinta) dias.

§ 6º A interrupção da contagem do prazo determinará o seu reinício.

Seção V
Da pauta das sessões

Art. 23 Os processos serão incluídos em pauta na ordem em que foram recebidos pelo Secretário-Executivo do Conselho Municipal de Controle e Fiscalização.

Art. 24 Os processos que, estando em pauta, não forem apreciados por falta de tempo na sessão ordinária designada, terão preferência na sessão ordinária seguinte sobre os demais que não tenham tido manifestação suspensa ou adiada por pedido de vista.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25 Havendo, na data de publicação deste regimento, Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar em andamento destinado à apuração de responsabilidades em relação à conduta ética e ao desempenho funcional dos Auditores Internos do Município, estes passarão a seguir o rito deste regimento sem prejuízos aos atos já produzidos.

Art. 26 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo próprio Conselho Municipal de Controle e Fiscalização.

Art. 27 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação e publicação oficial.